



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

PROJETO DE LEI Nº 138 /2016

ALTERA A LEI 2409/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação da sigla CONDIM para **COMDIM** em todo texto da Lei 2409/2009.

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do artigo 1º da Lei 2409/2009, que passa a ter a seguinte redação:

***Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM é órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação e articulação de políticas para as mulheres.*

Art. 3º Fica alterado o inciso VIII do artigo 2º da Lei 2409/2009, que passa a ter a seguinte redação:

***VIII** – Promover intercâmbios e firmar convênios ou outras formas de parceria com organismos nacionais e internacionais, públicos ou particulares com o objetivo de incrementar programas;*

CMSBS 12/03/2016 17:45
008116



Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Art. 4º Fica alterado o inciso I e IV do parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei 2409/2009, que passa a ter a seguinte redação:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

(...)

IV – 01 representante da Fundação Cultural;

Art. 5º Fica alterado o parágrafo segundo do artigo 3º da Lei 2409/2009, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As Organizações não Governamentais serão representadas por 06 (seis) membros escolhidos em fórum a ser realizado para esta finalidade entre os representantes da sociedade civil que realizem políticas voltadas a garantir os direitos das mulheres no Município.

Art. 6º Fica alterado o artigo 8º da Lei 2409/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º Os cargos de Diretoria Executiva do COMDIM e sua eleição serão determinados no Regimento Interno.

Art. 7º Fica alterado o artigo 9º da Lei 2409/2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º Os membros do COMDIM e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sul, 16 de março de 2016.

Fernando Tureck
Prefeito Municipal


Peter Alexandre Kneubuehler
Vereador PP